

Camara Municipal de Jacarézinho

Faço saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n. 122

Art. Único. Os negociantes estabelecidos a mais de 20 kilometros desta cidade, ficam isentos da taxa fixa de 1.000\$000: revogados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacarézinho, 15 de Outubro de 1925.

O Prefeito em exercicio

José de Aguiar

Faço saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n. 23

Cap. I

DA RECEITA

Art. 1.º) A receita do municipio para o exercicio financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1927 é calculada em cento e trinta e sete contos e quatrocentos mil reis (137.400\$000) e será arrecadada pelas rubricas seguintes:

§ 1) Comercio, artes e officios	38.000\$000
2) Industrias ruras	4.000\$000
3) Predial	18.500\$000
4) Datas	5.000\$000
5) 20 % adicional sobre as rubricas a cima	13.100\$000
6) Veiculos	1.000\$000
7) Imposto de cafores	2.000\$000
8) Matadouro	4.000\$000
9) Cemiterio	2.500\$000
10) Taxas e afreitos	3.000\$000
11) Alugueres	25.000\$000
12) Imposto do aldogio	25.000\$000
13) Taxas de instrucção e assistencia	2.000\$000
14) Multas	2.000\$000
15) Rendas eventuaes	2.500\$000
16) Cobrança da divida	15.000\$000
	137.400\$000

Cap. II

DA DESPESA

Art. 2.º) A despesa do Municipio para o exercicio financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1927 é fixada em cento e trinta e sete contos e quatrocentos mil reis (137.400\$000), e será distribuida pelas rubricas seguintes:

§ 1) GOVERNO MUNICIPAL	
a) Salario do Prefeito	25.000\$000
b) Ordenado do Secretario da Camara	2.000\$000
c) Ordenado do Secretario da Prefeitura	2.000\$000
d) Comissão de Honorarios 14 %, sobre a arrecadacao	19.400\$000
e) Comissão da langagem — 2 %, sobre a arrecadacao	2.748\$000
f) Ordenado do Fiscal	2.500\$000
g) Ordenado do Fiscal rural	2.500\$000
h) Ordenado do collector do contributo	2.400\$000
i) Ordenado do pedreiro	34.000\$000
§ 2) ENTRADAS	40\$000
§ 3) HIGIENE	25.000\$000
§ 4) ILUMINACAO PUBLICA	5.000\$000
§ 5) INSTRUCCAO PUBLICA:	
a) 10 escolas ruras	12.000\$000
b) Salario de uma escola	3.000\$000
c) Ordenado do mestre	12.000\$000
§ 6) EMPREGADO E PUBLICAÇÕES	13.500\$000
§ 7) PRIMEIRA PRESTACAO AO HOSPITAL	2.000\$000
§ 8) OBRAS PUBLICAS	3.000\$000
a) Construção do mairadouro	1.000\$000
b) Construção do rio	10.000\$000
c) Saneamento	19.000\$000
§ 9) SERVICO DA DIVIDA	2.400\$000
§ 10) DESPESAS GERAIS	2.400\$000
	137.400\$000

Art. 3.º) Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Jacarézinho, 08 de Outubro de 1927.

O Prefeito em exercicio,
José de Aguiar

Faço saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n. 124

Art. Único. Eleva-se para 2\$000 a multa a que se refere o art. 58 da lei n. 46 de 16 de Janeiro de 1919: revogados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacarézinho, 16 de Outubro de 1927.

O Prefeito em exercicio,
José de Aguiar

Faço saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n. 125

Art. 1.º. Nenhum veiculo pode transitar nas estradas publicas do municipio sem a licença e o devido pagamento do imposto a que se refere o art. 2.º da lei n. 120 de 16 de Outubro de 1925.

Paraphrasso Único. São licenças de imposto:
a) Os veiculos pertencentes aos proprietarios de lavoura de café já produzindo e que se destinarem exclusivamente ao trafego das mesmas;

b) Os veiculos destinados ao transporte diario das malas de correio;

c) Os veiculos domiciliados e collectados nos municipios deste ou de outro Estado, salvo quando elles exercerem o commercio de transporte de um ponto a outro deste municipio, ou quando o municipio de origem delles collectar os dados.

Art. 2.º. O pagamento do imposto será feito integralmente independente de notificação ou de aviso, em Janeiro de cada exercicio, ou em qualquer época do anno para os veiculos então licenciados, sob pena de multa de 30 por cento.

Art. 3.º. É prohibido o trafego pelas estradas publicas a cargo de mão-moel.

Art. 4.º. Nas estradas espedies de automóveis paralelas ás estradas publicas comunaes, não podem transitar outros veiculos sem cavalheiros.

Art. 5.º. Ninguém poderá causar dano ás estradas de rodagem, nem comprometter sua seguranca ou comodidade.

Art. 6.º. Na regulamentação desta lei, a Prefeitura determinará regras sobre a velocidade dos veiculos e modo de transitar, seu estado de conservação e seguranca, suas cargas, modo de tratar os animaes de tiro, empacamento dos veiculos, matricula e comportamento dos conductores, cobrança dos impostos e das multas.

Art. 7.º. Aos infractores do dispositivo desta lei será imposta a pena de 30\$ a 100\$000 de multa.

§ 1.º. São solidariamente responsaveis pela multa o agente material do acto e o proprietario do veiculo ligado a contravenção.

§ 2.º. A multa não extingue da responsabilidade criminal ou civil pelos danos causados.

§ 3.º. Para garantir o pagamento da multa poderá ser feita a apreheensão dos veiculos, sua carga, ou animaes envolvidos na contravenção.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Jacarézinho, 16 de Outubro de 1925.

O Prefeito em exercicio,
José de Aguiar

Faço saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n. 126

Art. 1.º. Sob a denominação de imposto de cafeeiros fica creada a taxa de dez reis sobre cada pé de café de mais de quatro annos de idade.

Art. 2.º. O lançamento deste imposto será feito anualmente em Agosto e o seu pagamento em Outubro.

Paraphrasso unico. O primeiro lançamento será feito em Junho de 1927.

Art. 3.º. Para servir de base ao primeiro lançamento, o Prefeito mandará proceder a contagem dos

cabeiros sujeitos ao imposto. No caso de não concordar o contribuinte com o lançamento, poderá requerer nova contagem, que será feita por uma pessoa indicada pelo contribuinte, uma pelo Prefeito e uma terceira por amigos. Se o manuseio de caféiros for igual ao superior ao do lançamento, pagará o contribuinte as dadas dos contadores a custo de 200.000 por pessoa.

Art. 4º. Revogam-se o art. 30 da lei n. 120 e todas as disposições em contrário a esta lei.

Prefeitura Municipal de Jacareizinho, 16 de Outubro de 1926.

O Prefeito em exercício,
João de Aguiar.

Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono o seguinte:

Lei n. 127

Art. 1º. Para o efeito do lançamento do imposto sobre dadas, fica a cidade dividida em duas zonas. A primeira zona tem os seguintes limites: Começa no cruzamento da Rua Rio Negro com a Avenida Brasil, por esta até a rua Uruguay, por esta até a rua Tefé, por esta até a rua Iguaçu, por esta até a rua Piapery, por esta até a rua Oyapock por esta até a rua Chapéu, por esta até a rua Italy, por esta até a rua Rio Negro, por esta até a Avenida Brasil.

O imposto de dadas nesta zona será cobrado de acordo com a seguinte:

TABELA

a) Muro de tijolos ou de pedra, reboco e pilado ou rejatado; gradil de ferro ou de madeira pilado a céu sobre-muro rejatado ou pilado	15.000
b) gradil de madeira serrada	25.000
c) Cerca de arame liso grosso esticado em postes serrados nos quatro lados de 12 x 12 cent. de grossura ou olivados, ornamentada com planta trepadeira a joia da Prefeitura	25.000
d) Cerca de madeira rachada serrada ou roliça	65.000
e) Cerca de arame liso simples	75.000
f) Outras cercas de qualidade inferior ou terreno em aberto	105.000

§ 1º. Ficam isentas do imposto as fechos da letra c quando em frente de casa ajardinada.

§ 2º. Em dadas construídas a parte não ocupada pelo prédio, ficará isenta do imposto, quando fechada de acordo com as letras «a» e «b», e pagará o imposto correspondente quando de conformidade com as outras letras da tabela supra.

Art. 2º. Na segunda zona ficam comprehendidas todas as ruas que ficarem fora da 1ª. O imposto nesta zona será cobrado de acordo com a seguinte:

TABELA

a) gradil de madeira serrada	\$400
b) Cerca de madeira rachada, serrada, roliça, ou de arame liso com 4 fios	\$800
c) Terreno em aberto ou fechados com outras cercas	\$2000

Parágrafo Único. Ficam isentas do imposto as terrenos fechados com arame de tijolos, reboco e pilado ou rejatado, ou com gradil de ferro.

Art. 3º. As dadas cujas fechos estiverem incompletas ou tiverem uma parte delles em ruína, serão lançadas como terreno em aberto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacareizinho, 16 de Outubro de 1927.

O Prefeito em exercício
João de Aguiar

1) Na sessão ordinária de 15 do corrente a Câmara Municipal desta cidade aprovou os seguintes pareceres das Comissões:

Na petição de Gabriel Amancio da Silva, pedindo privilégio para uma empresa ferroviária nesta cidade. — «A Comissão de Justiça acha que

deve ser indeferido este requerimento, não se pelo elevado preço de suas terras, como pela impossibilidade, por enquanto, de uma empresa ferroviária nesta cidade. Sala das sessões, 15 de Outubro de 1928.»

2) No requerimento da «Standard Oil Company of Brazil», solicitando autorização, com privilégio por 10 annos, para montagem de uma bomba e tanque para funcionamento de gasolina. — «A Comissão de Justiça acha que a Câmara deve conceder licença para ser instalado o aparelho ou bomba para fornecimento de gasolina, mas que não se dá privilégio. Sala das sessões, 15 de Outubro de 1928.

3) Requerimento de Graciano Raccanello & Cia. solicitando autorização para a instalação de uma bomba e depósito, com privilégio por 5 annos, para fornecimento de gasolina. Parecer: «A Comissão de Justiça é de parecer que a Câmara conceda a licença mas negue o privilégio. Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1928.»

Na mesma sessão, a Câmara adota por unanimidade de votos as tres moções que abaixo transcrevemos:

«A Câmara Municipal de Jacareizinho congratula-se com o Sr. Presidente do Estado pelas sabias providencias tomadas no sentido de resolver o grave problema da assistencia e do isolamento das leprosas, medidas que, postas seriamente em execução logo após o proximo funcionamento do leprosario São Roque, darão em poucos annos ao Estado do Paraná a alegria de se ver livre de tão terrivel flagello.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1928.

A Câmara Municipal de Jacareizinho manifesta aos Srs. Dr. João de Aguiar, exorçado prefeito em exercicio, e Sr. Francisco da Paula Figueiredo, respectavel presidente do Directorio Político, a sua inteira solidariedade e os desagravos das offensas que o delegado de policia lhes affrou.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1928.

A Câmara Municipal de Jacareizinho manifesta ao Excm. Sr. Presidente do Estado sua indignada repulsa á incorpção de mandantes de assassinios, feita pelo delegado de policia em commissão, ao Dr. João de Aguiar, em relatório publicado, e ao ex-Sr. Figueiredo, verbalmente na Collectoria em hora de expediente; pede a attenção de S. Ex.ª para arbitrariedades outras commetidas pela mesma arbitrariedade, e lhe solicita uma providencia que ponha termo a este estado de cousas.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1928.»

Estação de Guruaçu

Carrinho e todos os pertences que possuem, remitem a dadas na estação de Wladimir Lait a serem recebidos e respectivas escrituras. Bem como a dadas de Rio das Vigas de dia 15 de Novembro a 1 de Dezembro.

João Ernesto Lait

ERBAS para sale na melhor terra do Camboriú, servida por ottima estrada de aqueducto e coberto, agua vendem-se 100 alqueires. Tratar com Allynus Bandeira, na dita Estação.

T

EDITAL

Inspeccoria Regional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, o horario do expediente das Collectorias subordinadas a esta Segunda Inspeccoria Regional das Rendas do Estado do Paraná, com sede nesta cidade, será o seguinte:

1º. horario das 9 ás 12 horas.

2º. horario das 13 ás 16 horas.

Segunda Inspeccoria Regional das Rendas do Estado do Paraná, Jacareizinho, 1º de Outubro de 1928.

João A. Barbosa Ribeiro
Inspeccoria Regional

Vendem-se 500 alqueires de terras roças a ... 500.000 e alqueires, por m²; próximo a estrada de ferro, entre Camboriú e Santo Antonio da Platina.

Entender-se com o Sr. Ignacio Munoz, nesta cidade.

Incommoda-o o catarrho?

Além de ser incômodo é perigoso como todas as outras affecções dos orgãos respiratorios.

Uma pequena colher de Pectoral de Cereja de Dr. Ayer, três ou quatro vezes ao dia, e a tosse cessará e a cura será completa e segura. Todos os phlegmas dos pulmões serão expulsos.



Pectoral de Cereja de Dr. Ayer

Tome-o de 3 em 3 vezes, com a colher.